

LEI Nº 488 /2013

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2014/2017 e contém outras providências”

O Povo do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações, produto, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – Integram o presente Plano:

I – Mensagem Analítica do Plano Plurianual de Ação Governamental para o Período de 2014-2017;

II – Parecer do Órgão de Controle Interno;

III – Formulário 1 – Levantamento Preliminar das Ações;

IV – Formulário 2 – Identificação de Programas;

V – Formulário 3 – Ações Integrantes do Programa;

**VI – Formulário 4 – Proposta de Programa Setorial –
Identificação de Programa;**

**VII – Formulário 5 – Proposta de Programa Setorial –
Identificação de Ações;**

VIII – Formulário 6 – Ações Validadas;

IX – Relação das Ações/Sub-Ações Integrantes dos Programas;

X – Relatório Comparativo entre o Orçamento e PPA.

Art. 2.º - As prioridades e metas para os exercícios de 2014-2017, estão especificadas e detalhadas nos Formulários 4 e 5, parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de Lei específico.

§ 1.º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 6.º deste artigo.

§ 2.º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado

na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis de orçamento.

§ 3.º - Considera-se alteração de programa:

I. Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;

II. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;

III. Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.

§ 4.º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5.º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6.º - As alterações de que trata o § 2.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 6º - O Plano Plurianual de Ação Governamental poderá ser revisto anualmente, mediante lei específica, para ajustar sua realização à conjuntura socioeconômica do Município e do País.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Pavão, 13 de dezembro de 2013.

O Prefeito do Município,



Antônio Carlos de Almeida Ruas